

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RAFAEL VIEIRA FORMIGA.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, o Microempreendedor Individual RAFAEL VIEIRA FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.900.419/0001-59, com sede a Rua Dois de Dezembro, N.º 444, Bairro: Tamandaré, Uiraúna-PB, neste ato representada por RAFAEL VIEIRA FORMIGA, brasileira, solteiro, assessor de comunicação e gestor de mídia sociais, portadora do CPF n.º 078.155.724-05 e RG n.º 2.841.606 SSDS/PB doravante denominado PRESTADOR, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na Contratação de 01 (um) assessor de comunicação e gestão de mídia social por 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, com início em 01/04/2024 a 01/04/2025 podendo ser renovando por igual período mediante Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 1500,00 X 12, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.

3.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, com 05 (cinco) dias de antecedência, e dos relatórios mensais referente ao serviços contratados na clausula primeira.

3.3 O valor contratado inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os Serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(O):

4.1.1 Gestão e Produção de conteúdo digital para divulgação em mídias digitais;

4.1.2 Produção de textos informativos digitais mensais sobre ações do projeto;

4.1.3 Gravação de vinhetas, quando for necessário;

4.1.4 Cobertura fotográfica e de videos;

4.1.5 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com a TOMADORA, conforme clausulas pactuadas;

4.1.6 Faturar suas notas fiscais de prestação de serviços mensalmente e entregar na entidade para fins de recebimento de pagamento;

Rafael Formiga

[Assinatura]

4.1.7 Recolher os impostos recorrentes dos serviços prestados.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;

5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;

5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;

5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pelo CONTRATADO.

5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento

7. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

7.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme clausula primeira.

8. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2. Fica vedado às **PARTES** tratar ou utilizar os *dados pessoais* além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.

8.3. Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

8.5 O CONTRATADO executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

8.6 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

8.7 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

8.8 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 01 abril de 2024.

24/10/2019

FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

Joseckenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Rafael Vieira Formiga
RAFAEL VIEIRA FORMIGA
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Rutimara Kacieli Alves de Andrade*
RG: 35.08.989
CPF: 076.292.694-55

2. *Marta Genes Duarte Santos*
RG: 2.626.894
CPF: 038.467.984-60

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL N.º 001/2024**

A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, neste ato denomina TOMADORA *retifica* o Termo de Contrato firmado com o Microempresador Individual RAFAEL VIEIRA FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.900.419/0001-59, com sede a Rua Dois de Dezembro, Nº 444, Bairro: Tamandaré, Uiraúna-PB, neste ato representada por RAFAEL VIEIRA FORMIGA, brasileiro, solteiro, assessor de comunicação e gestor de mídia sociais, portadora do CPF n.º 078.155.724-05 e RG n.º 2.841.606 SSDS/PB doravante denominado PRESTADOR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo consiste na CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE MÍDIA SOCIAL JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 07 meses, com início em 01/04/2024 a 01/11/2024 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) de forma parcelada.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
- 3.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, com 05 (cinco) dias de antecedência, e dos relatórios mensais referente ao serviços contratados na clausula primeira.
- 3.5 O valor contratado inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os Serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(O):

- 4.1.1 Gestão e Produção de conteúdo digital para divulgação em mídias digitais;
- 4.1.2 Produção de textos informativos digitais mensais sobre ações do projeto;
- 4.1.3 Gravação de vinhetas, quando for necessário;
- 4.1.4 Cobertura fotográfica e de vídeos;



4.1.5 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com a TOMADORA, conforme cláusulas pactuadas;

4.1.6 Faturar suas notas fiscais de prestação de serviços mensalmente e entregar na entidade para fins de recebimento de pagamento;

4.1.7 Recolher os impostos recorrentes dos serviços prestados.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;

5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;

5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;

5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pelo CONTRATADO.

5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento

7. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

7.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme cláusula primeira.

8. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2. Fica vedado às PARTES tratar ou utilizar os *dados pessoais* além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.

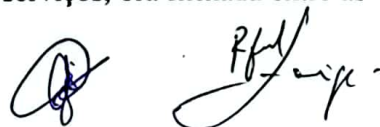
8.3. Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

8.5 O CONTRATADO executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

8.6 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

8.7 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as



FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

partes.

8.8 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 02 abril de 2024.

Joseckenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Rafael Vieira Formiga
RAFAEL VIEIRA FORMIGA
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Patricia Vieira Alves de Andrade*
RG: 076. 292. 694-55
CPF: 076. 292. 694-55

2. *Carla Maria B. de Paula*
RG: 1. 966. 291. 539/93.
CPF: 911. 164. 224-68.

1.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A MICROEMPREENHADOR INDIVIDUAL RAFAEL VIEIRA FORMIGA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, o Microempreendedor Individual RAFAEL VIEIRA FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.900.419/0001-59, com sede a Rua Dois de Dezembro, N.º 444, Bairro: Tamandaré, Uiraúna-PB, neste ato representada por RAFAEL VIEIRA FORMIGA, brasileira, solteiro, assessor de comunicação e gestor de mídia sociais, portadora do CPF n.º 078.155.724-05 e RG n.º 2.841.606 SSDS/PB doravante denominado PRESTADOR, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na aditivação da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE MÍDIA SOCIAL JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 02 meses, com início em 04/11/2024 a 04/01/2025 podendo ser renovando por igual período mediante Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de total de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais) de forma parcelada.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade do CONTRATADO.



FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

4. CLAUSULA QUARTA – As demais disposições do edital original permanecem inalteradas.

Uiraúna, 04 de novembro de 2024.

Josecknia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Rafael Vieira Formiga
RAFAEL VIEIRA FORMIGA
Prestador de Serviços

Testemunhas: 1. *Patricia Vieira Alves de Almeida*
RG: 046.292.694-55
CPF: 046.292.694-55

2. *Carla Maria B. de Jesus*
RG: 1.966.271.889/PA
CPF: 211.164.224-08.

2.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL RAFAEL VIEIRA FORMIGA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, o Microempendedor Individual RAFAEL VIEIRA FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.900.419/0001-59, com sede a Rua Dois de Dezembro, Nº 444, Bairro: Tamandaré, Uiraúna-PB, neste ato representada por RAFAEL VIEIRA FORMIGA, brasileira, solteiro, assessor de comunicação e gestor de mídia sociais, portadora do CPF n.º 078.155.724-05 e RG n.º 2.841.606 SSDS/PB doravante denominado PRESTADOR, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na aditivação da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE MÍDIA SOCIAL JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 meses, com início em 05/01/2025 a 05/04/2025 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) de forma parcelada.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

4. CLAUSULA QUARTA – As demais disposições do edital original permanecem inalteradas.

Uiraúna, 05 de janeiro de 2025.

Joseclenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Rafael Vieira Formiga
RAFAEL VIEIRA FORMIGA
Prestador de Serviços

Testemunhas: 1. *Patricia Vieira Alves de Almeida*
RG: 076.292.694-55
CPF: 076.292.694-55

2. *Manoel Vitorino Viana*
RG: 151.8086 SSP-PB
CPF: 143.780.928-67